



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ – FPJUDÔ

RESOLUÇÃO FPJUDÔ Nº 013/2026

Institui o Programa de Graduação Adaptada FPJudô – Lesões Crônicas

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ – FPJUDÔ, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar equidade nos processos de graduação da faixa preta;

CONSIDERANDO os princípios do Judô, especialmente o respeito às individualidades e o conceito de máximo aproveitamento com eficiência (*Seiryoku Zenyo*);

CONSIDERANDO o compromisso institucional da FPJudô com a inclusão, diversidade e desenvolvimento do Judô;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios técnicos claros e uniformes para candidatos com limitações físicas permanentes;

CONSIDERANDO a importância de preservar o rigor técnico e a credibilidade do processo de graduação;

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituído, no âmbito da Federação Paulista de Judô – FPJudô, o **Programa de Graduação Adaptada FPJudô – Inclusão com Excelência**, destinado a candidatos à graduação de faixa preta do **1º ao 5º Dan** que possuam limitações físicas permanentes, conhecido anteriormente por Exame de Banca Especial.

Art. 2º Público Elegível

Poderão solicitar adesão ao Programa os candidatos que:

- I – estejam regularmente filiados à FPJudô;
- II – atendam aos requisitos formais para graduação;
- III – apresentem limitação funcional de caráter permanente, devidamente comprovada.





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



Art. 3º

Para fins desta Resolução, consideram-se limitações permanentes/ Crônicas aquelas que:

- I – Apresentem comprometimento funcional irreversível ou crônico;
- II – não possuam perspectiva de recuperação funcional plena;
- III – impactem diretamente a execução técnica do Judô.

Art. 4º – Das Condições Não Elegíveis

Não serão elegíveis ao Programa os candidatos que apresentem condições clínicas de natureza **temporária ou reversível, as denominadas “Lesões Agudas”**, com prognóstico favorável de recuperação funcional.

§1º Consideram-se condições temporárias/ Lesões Agudas aquelas com tempo estimado de recuperação entre **2 (dois) e 12 (doze) meses**, incluindo, de forma exemplificativa:

- I – lesões musculares (distensões, estiramentos ou rupturas parciais);
- II – lesões ligamentares em processo de reabilitação;
- III – fraturas ósseas em consolidação ou recentemente consolidadas;
- IV – luxações ou instabilidades articulares tratáveis;
- V – afecções inflamatórias reversíveis (tendinites, bursites);
- VI – condições pós-operatórias ortopédicas com recuperação funcional em curso.

§2º Nessas hipóteses, o candidato deverá aguardar a recuperação funcional para realização do exame nos moldes regulares.

§ 3º – Nos casos de lesão aguda/temporária devidamente comprovada, o candidato poderá solicitar a prorrogação da validade dos pontos obtidos para a respectiva graduação, quando seu vencimento ocorrer durante o período de afastamento ou recuperação. Poderá igualmente ser solicitada a prorrogação da validade de cursos, certificações e demais requisitos pertinentes à graduação que venham a expirar nesse período, mediante análise e aprovação da FPJudô.

Art. 5º – Da Documentação Médica

A solicitação de adesão ao Programa deverá ser acompanhada de **laudo médico detalhado**, contendo:

- I – diagnóstico clínico (obrigatoriamente com CID);
- II – caracterização da limitação como permanente;
- III – descrição objetiva das restrições funcionais;
- IV – prognóstico clínico;
- V – identificação do profissional (nome, CRM e assinatura).
- VI –





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airosa Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



Parágrafo único. A FPJudô poderá:

- I – solicitar exames complementares;
- II – requerer segunda avaliação médica;
- III – submeter o caso à análise técnica especializada.

Art. 6º – Da Comissão Avaliadora

A análise dos pedidos caberá a Comissão designada pela FPJudô, composta por membros da Comissão de Graduação e, quando necessário, especialistas técnicos/médicos.

Compete à Comissão:

- I – validar o enquadramento do candidato;
- II – definir as adaptações do exame;
- III – assegurar a observância dos princípios técnicos do Judô.

Art. 7º – Da Adaptação do Exame

O exame de graduação poderá ser adaptado conforme as limitações do candidato, incluindo:

- I – substituição de técnicas incompatíveis;
- II – execução parcial ou demonstrativa;
- III – avaliação teórica complementar;
- IV – adequação da forma de execução.

Parágrafo único. A adaptação não implica redução do nível técnico exigido para o grau pretendido.

Art. 8º – Dos Critérios de Avaliação

A avaliação observará:

- I – domínio técnico compatível com o grau;
- II – capacidade de adaptação técnica;
- III – compreensão dos princípios do Judô;
- IV – postura e conduta do candidato.

Art. 9º – Da Manutenção dos Requisitos de Pontuação e Carência

Os candidatos enquadrados no Programa deverão, obrigatoriamente:

- I – cumprir integralmente os requisitos de **pontuação mínima**, conforme os critérios de:





FEDERAÇÃO PAULISTA DE JUDÔ

Rua Airoso Galvão, 45 - São Paulo - 05002-070

Tel. 11 3862-0749 e 11 3875-2565

www.fpj.com.br - fpj@fpj.com.br



- Atividades Gerais
- Atividades Competitivas (quando aplicável)
- Ensino e Difusão (quando aplicável)
- Módulos obrigatórios

II – apresentar os respectivos **documentos comprobatórios**;

III – cumprir os requisitos de **idade mínima e períodos de carência** entre graduações

§1º Os critérios de pontuação e carência permanecem integralmente regidos pelo **Regulamento de Graduação de 1º a 5º Dan da Federação Paulista de Judô – versão vigente**, não sendo objeto de flexibilização no âmbito deste Programa.

§2º As adaptações previstas neste Programa aplicam-se exclusivamente à **execução do exame**, não alterando os requisitos formais de elegibilidade.

§3º Conforme o regulamento vigente, o candidato deverá cumprir a pontuação mínima exigida nos quesitos de atividades gerais, competitivas e módulos, respeitando os períodos de carência estabelecidos

Art. 10 – Das Disposições Gerais

- I – Cada caso será analisado individualmente;
- II – As decisões da Comissão Avaliadora serão soberanas;
- III – Esta Resolução complementa as normas gerais de graduação da FPJudô;
- IV – Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da FPJudô.

Art. 11 – Da Vigência

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 05 de Outubro de 2026

Henrique Guimarães

Presidente

Federação Paulista de Judô – FPJudô

Anexo I – Ficha De Inscrição

